

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 2004)

A regulamentação ao nível comunitário sobre a pesca do salmão no mar Báltico inclui totais admissíveis de capturas (TAC) e quotas, bem como medidas técnicas, a fim de assegurar uma utilização sustentável dos recursos. As propostas da Comissão em matéria de TAC e quotas de pesca são baseadas, como é habitual no âmbito da política comum das pescas, em pareceres científicos. Graças a este método de trabalho, a Comissão considera, efectivamente, que a regulamentação da pesca existente permitirá garantir a conservação das unidades populacionais.

No respeitante à repartição das quotas, as quotas para cada Estado-Membro baseiam-se no conceito de estabilidade relativa, que é um dos elementos importantes da política comum das pescas — ver nº 1 do artigo 20º do Regulamento (CE) nº 2371/2002 do Conselho⁽¹⁾. Contudo, ao nível da Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico (IBSFC) e no âmbito do Plano de Acção para o Salmão 1997/2010, a Recomendação nº XIX adoptada em 2002 poderia levar, no futuro, a algumas mudanças no sentido apontado pelo Sr. Deputado. Nessa resolução, prevê-se que a IBSFC tome uma decisão acerca de possibilidades de pesca adicionais de salmão de cultura excedentário, que serão atribuídas às Partes em função dos salmões jovens que libertem. Há também que assinalar que essas possibilidades de pesca adicionais só podem ser utilizadas se a Parte em causa provar que pode limitar a pesca exclusivamente ao salmão cultivado, utilizando essas possibilidades de pesca adicionais em zonas de pesca confinada e participando num programa global de remoção da barbatana adiposa que permitirá distinguir o salmão selvagem do cultivado. O objectivo desta nova estratégia de colheita é passar de uma pesca mista de salmão selvagem e cultivado para uma pesca dirigida principalmente a populações de salmão cultivado.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da Política Comum das Pescas (JO L 358 de 31.12.2002).

(2004/C 78 E/0890)

PERGUNTA ESCRITA E-3616/03

apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Dezembro de 2003)

Objecto: Estabelecimento de quotas de pesca para os novos Estados-Membros

Como tenciona a Comissão estabelecer quotas de pesca adequadas no Mar Báltico quando os novos Estados-Membros aderirem à União Europeia? Será, por exemplo, possível incluir nelas obrigações para os novos Estados-Membros em matéria de reconstituição dos stocks de salmão?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 2004)

As chaves de estabilidade relativa para a primeira repartição das quotas de pesca pelos novos Estados-Membros são fixadas no Tratado de Adesão. No respeitante ao mar Báltico, as chaves de repartição baseiam-se na prática actual aplicada no âmbito da Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico (IBSFC). Os totais admissíveis de capturas (TAC) para o mar Báltico relativos a 2004 foram adoptados na sessão anual da IBSFC em Setembro/Outubro, tendo os resultados sido transpostos para a legislação comunitária pelo regulamento relativo aos TAC e quotas para 2004.

No que se refere à reconstituição das unidades populacionais de salmão, a legislação comunitária não impõe actualmente aos Estados-Membros nenhuma obrigação dessa natureza, pelo que também não será esse caso para os novos Estados-Membros. Porém, ao nível da IBSFC, que conta com a participação de todos os novos Estados-Membros do mar Báltico, existe uma série de recomendações relativas ao Plano de Acção para o Salmão 1997/2010, que prevêem, nomeadamente, «restabelecer as populações de salmão selvagem nos rios com potencial para esta espécie».